



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

AFIXADO
EM 22/11/2024
RETIRADO
EM...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES ÀS FUNÇÕES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PREVISTAS NO INC. I DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2001, E DO CARGO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA PREVISTAS NO INC. I DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 485/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas às funções dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de **Operador de Máquinas Pesadas** e de **Operador de Trator Agrícola** previstas, respectivamente, no Inc. I do Art. 28 da Lei Municipal Nº 038/2001 de 18 de abril de 2001, e no Inc. I do Art. 8º da Lei Municipal Nº 485/2007 de 04 de dezembro de 2007, às atribuições de: ***“dirigir e conduzir veículos e caminhões da Administração Municipal lotados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e junto a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.”***

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput* deste Artigo, o Inc. I do Art. 28 da Lei Municipal Nº 038/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -

I - as atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de Operador de Máquinas Pesadas criados nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado ou dos mestres de obra ou engenheiros responsáveis pela execução de obras, operar com presteza e segurança a máquina pesada que detiver nos serviços, realizando o trabalho com qualidade e eficiência, realizar a manutenção, limpeza, lubrificação e pequenos reparos, no perímetro urbano ou rural, fazendo uso obrigatoriamente dos equipamentos de proteção individual, bem como realizando outras atividades assemelhadas, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, zelar pela eficiência do serviço; ***dirigir e conduzir veículos e caminhões da Administração Municipal lotados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.”***

§ 2º - O Inc. I do Art. 8º da Lei Municipal Nº 485/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

"Art. 8º -

I - as atribuições do cargo de Operador de Trator Agrícola criado nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado ou dos técnicos ou engenheiros responsáveis pela execução dos serviços; operar com presteza e segurança o trator agrícola que detiver nos serviços, realizando o trabalho com qualidade e eficiência; realizar a manutenção, limpeza, lubrificação e pequenos reparos do trator, fazendo uso obrigatoriamente dos equipamentos de proteção individual; realizar outras atividades assemelhadas; realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais; zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto; responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento; e, zelar pela eficiência do serviço; ***dirigir e conduzir veículos e caminhões da Administração Municipal lotados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.***"

Art. 2º - Ficam acrescidas às funções dos Cargos Temporários de Operador de Máquinas Pesadas e de Operador de Trator Agrícola em vigor perante esta Administração Municipal, e decorrentes de contratações temporárias autorizadas por Leis Municipais em vigência, às atribuições de: ***"dirigir e conduzir veículos e caminhões da Administração Municipal lotados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente."***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 14 de novembro de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

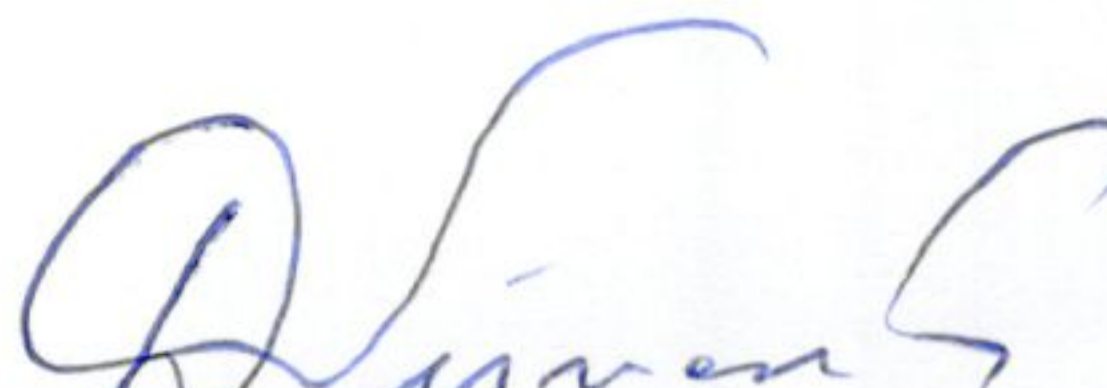
Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Acréscimo de Atribuições às Funções do Cargo de Operador de Máquinas Pesadas previstas no Inc. I do Art. 38 da Lei Municipal Nº 038/2001, e do Cargo de Operador de Trator Agrícola previstas no Inc. I do Art. 8º da Lei Municipal Nº 485/2007.**

O objetivo da Matéria anexa, é acrescentar às funções do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Operador de Máquinas Pesadas, constantes do Inc. I do Art. 38 da Lei Municipal Nº 038/2001, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Funções Públicas do Município de Jacuizinho/RS, e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e do Cargo de Operador de Trator Agrícola previstas no Inc. I do Art. 8º da Lei Municipal Nº 485/2007, as atribuições de *“dirigir e conduzir veículos e caminhões da Administração Municipal lotados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.”*.

Esse acréscimo nas atribuições dos Operadores de Máquinas Pesadas e dos Operadores de Tratores Agrícolas visa maximizar e agilizar os serviços e trabalhos das Secretarias Municipais de Obras e da Agricultura, tendo em vista que muitas vezes para o efetivo e eficaz desempenho dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e de Trator Agrícola, há necessidade dos serviços de motoristas que poderão ser executados pelos próprios Operadores.

Esse acréscimo que está sendo proposto serão nas atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo bem como nos Cargos Temporários de Operadores de Máquinas Pesadas e de Tratores Agrícolas do nosso Município.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal